



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 19/2020

"Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado e Pensionista do Município de Gonçalves e define outras providências".

A câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Gonçalves, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado e Pensionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de junho ou no próximo dia útil.

Art. 2º. A data comemorativa a que se refere o artigo anterior passa a integrar o calendário oficial do Município de Gonçalves.

Art. 3º. O dia do Servidor Público Municipal Aposentado e Pensionista, instituído por esta Lei, deverá servir de referência para que o Poder Público Municipal:

I- Promova campanhas que visem à elevação da auto estima e do reconhecimento social do Servidor Municipal Aposentado.

II- Realize encontros, palestras, simpósios, seminários, oficinas e outras atividades que contribuam para a compreensão da realidade previdenciária do Município de Gonçalves.

III- Promova solenidades que tenham como objetivo a homenagem a servidores aposentados que se destacaram pela sua dedicação e abnegação no tempo que estiveram na ativa como servidores públicos, dando reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Gonçalves.

IV - Apresente e debata com os Servidores Públicos, especialmente com os aposentados e pensionistas, estudos e iniciativas oficiais com vistas à capitalização e à saúde financeira do Regime Próprio de Previdência do Município de Gonçalves-PREVGON.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas a partir do que define este artigo terão ampla divulgação pública, por todos os meios de comunicação disponíveis ao Poder Público Municipal.

Art. 4º O Diretor Geral do Instituto de Previdência do Município de Gonçalves-PREVEGON, sem prejuízo de outras definições legais equivalentes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrará e avaliará a situação econômica, financeira, atuarial, administrativa e patrimonial da autarquia, em Assembleia Geral com os funcionários públicos ativos, aposentados e pensionistas neste dia.

I- Nesta Assembleia Geral de que trata este artigo, entre outras coisas, o Diretor Geral a que se refere o "caput" deverá demonstrar e avaliar:

- a) A aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência.
- b) A política de benefícios estabelecidos no Regime Próprio de Previdência.
- c) A execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.
- d) O desenvolvimento e a operacionalização da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Gonçalves-PREVGON.
- e) Sempre que possível, ao final da Assembleia Geral tratada no "caput", o Diretor Geral apresentará estudos, recomendações e ou iniciativas oficiais com vistas à capitalização e à saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gonçalves-PREVGON.
- f) O Diretor poderá também promover uma palestra para os Funcionários Públicos, especialmente os aposentados e pensionistas sobre qualidade de vida, saúde e autoestima.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves 23 de setembro de 2020.

Ver. Luciano Romão Leite